

## SUMÁRIO

---

Atos Oficiais P.M.U .....	02
---------------------------	----

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,  
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

**ATOS OFICIAIS P.M.U****DECRETO****DECRETO Nº 5372, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a confirmação do 1º caso da COVID-19 no Município e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Determina a suspensão do atendimento presencial, ao público, na Prefeitura Municipal de Uberaba e em todos os órgãos públicos municipais, incluída a administração indireta, até o dia 30 de abril de 2020, ficando mantidos os serviços internos.

**§ 1º** - Inclui na vedação deste artigo os parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

**§ 2º** - Ficam excluídos do disposto neste artigo a Defesa Social, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos, Codau e os serviços essenciais.

**Art. 2º** - Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município, até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Único** – Inclui na vedação deste artigo o Mercado Municipal, as feiras, os clubes, as atividades culturais, de lazer, esportivas coletivas e similares.

**Art. 3º** - O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

I – indústrias;

II – hospitais;

III - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico e outras situações de urgência/emergência;

IV – clínicas odontológicas para casos de emergência;

V – clínicas veterinárias para casos de emergência;

VI – supermercados, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;

VII – serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;

VIII – drogarias e farmácias;

IX – padarias e lojas de conveniência, sendo vedado o consumo no local;

X – varejão, casa de carnes, hortifrutigranjeiros e similares;

XI – postos de combustíveis;

XII – hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;

XIII – serviços de entregas;

XIV – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;

XV – serviços autorizados, de manutenção e conserto;

XVI – comércio de gás e água mineral;

XVII – serviços de segurança privada;

XVIII – serviços funerários, com limitação do número de pessoas e duração do velório;

XIX – indústria da construção civil.

**Parágrafo Único** - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

**Art. 5º** - Fica limitado, até o dia 30 de abril de 2020, o número de passageiros do transporte público coletivo, a 50% da capacidade do veículo.

**Art. 6º** - No Terminal Rodoviário deve funcionar o serviço de embarque, desembarque de passageiros e os guichês de venda de passagens.

**Art. 7º** - As pessoas, sem sintomas, que chegarem ao município de Uberaba, oriundos de municípios, estados e países que possuem casos de transmissão comunitária, conforme lista atualizada do Ministério da Saúde, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que, no caso de estar manifestando sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo Único** – O descumprimento deste artigo fica sujeito, além de multa, ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – multa de 3 (três) UFMs;
- II – multa de 10 (dez) UFMs em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará;
- IV – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 9º** - O prazo previsto neste Decreto pode ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

**Art. 10** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor no dia 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de Março de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral